

Tendo presente que a RCJ não pode sofrer interrupções, sob pena de se gerarem danos irreparáveis para o interesse público, é necessário assegurar a continuidade da prestação dos serviços que garantem o funcionamento da referida rede, pelo que a presente resolução autoriza a realização da despesa relativa à aquisição de serviços de comunicação de dados no âmbito da RCJ, com recurso ao ajuste direto, no período entre 1 de janeiro de 2014 e o início de vigência do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público.

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., emitiu parecer favorável à aquisição de serviços que é objeto da presente resolução, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da redação atual da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de comunicação de dados, que inclui os serviços de comunicações (circuitos de dados), de aluguer e manutenção preventiva e evolutiva dos equipamentos que suportam a infraestrutura, bem como os respetivos serviços de assistência técnica, para os organismos que integram a Rede de Comunicações da Justiça (RCJ), no período de 2014 a 2019, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos dos artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao montante de 16 000 000,00 EUR, ao qual acresce IVA à taxa em vigor.

2 — Autorizar o IGFEJ, I.P., a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de comunicação de dados no âmbito da RCJ, até ao montante de 1 112 964,78 EUR, ao qual acresce IVA à taxa em vigor, com recurso ao ajuste direto, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, no período entre 1 de janeiro de 2014 e o início de vigência do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público referido no número anterior.

3 — Autorizar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a contratação dos serviços referidos nos números anteriores sem recurso ao acordo quadro de comunicações de voz e dados em local fixo.

4 — Determinar que os encargos resultantes das aquisições, referidas nos n.ºs 2 e 3, no montante total de 17 111 965,00 EUR, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa em vigor:

2014 — 2 711 965 EUR;
 2015 — 3 200 000 EUR;
 2016 — 3 200 000 EUR;
 2017 — 3 200 000 EUR;
 2018 — 3 200 000 EUR;
 2019 — 1 600 000 EUR.

5 — Determinar que os encargos financeiros, decorrentes da presente resolução, são satisfeitos por verbas a inscrever no orçamento do IGFEJ, I.P.

6 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico no n.º 4 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

7 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Ministra da Justiça, a competência para a prática de todos os atos no âmbito dos procedimentos previstos nos n.ºs 1 e 2, designadamente, a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, adjudicar, aprovar as minutas dos contratos, outorgar os correspondentes contratos, bem como a competência relativa à liberação ou execução de cauções.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2013

O conhecimento e a valorização do território nacional, em particular, o acesso a informação cadastral fidedigna e atualizada acerca dos prédios rústicos e urbanos e dos respetivos titulares, constituem relevantes instrumentos de suporte à concretização de diversas políticas públicas, cuja indispensabilidade o Programa do XIX Governo Constitucional expressamente reconhece, tendo em vista, designadamente, a substancial redução dos riscos de incêndios florestais.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2009, de 22 de setembro, autorizou a realização da despesa com a aquisição de serviços de execução do cadastro predial, no âmbito do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral, para os municípios de Paredes, Penafiel, Oliveira do Hospital, Seia, Tavira, São Brás de Alportel e Loulé, até ao montante, de 26 100 000,00 EUR, tendo determinado o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Na sequência do referido concurso público foi adjudicada a prestação dos serviços de execução do cadastro predial para cada um dos referidos municípios, em três lotes, correspondendo a execução do cadastro predial, no lote 1, aos municípios de Loulé, São Brás de Alportel e Tavira, no lote 2, aos municípios de Paredes e Penafiel e, no lote 3, aos municípios de Oliveira do Hospital e Seia, pelo montante global de 16 710 334,76 EUR, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2010, de 13 de setembro, repartindo-se os encargos pelos três lotes nos seguintes termos:

a) Para o lote 1, que abrange os municípios de Loulé, São Brás de Alportel e Tavira, o montante de 7 136 668,84 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) Para o lote 2, que abrange os municípios de Paredes e Penafiel, o montante de 3 173 666,91 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

c) Para o lote 3, que abrange os municípios de Oliveira do Hospital e de Seia, o montante de 6 399 999,01 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Essa resolução delegou ainda, com faculdade de subdelegação, na então Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, a competência para a prática dos atos de adjudicação das prestações de serviços e de todos os atos subsequentes necessários para a celebração e execução dos respetivos contratos.

Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2012, de 24 de agosto, da qual consta o montante de 14 255 778,76 EUR, acrescido de IVA à taxa em vigor, que à data se encontrava, ainda, por executar, no âmbito dos referidos contratos, delegou na Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território a competência para a prática de todos os atos subsequentes necessários para a execução dos referidos contratos.

Atendendo a que se verificaram atrasos na execução dos contratos devido a divergências surgidas entre a contratante e os adjudicatários, procedeu-se à renegociação dos contratos, a fim de assegurar a conclusão dos trabalhos, acordando o alargamento do prazo de execução, sem qualquer acréscimo de encargos para o Estado, e beneficiando, ainda, da reprogramação do POVT, no âmbito da qual a comparticipação de 85%, inicialmente atribuída a este projeto, foi alterada para 100%.

Tendo presente que se mantém o montante da despesa já autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2010, de 13 de setembro, e, atendendo ao tempo decorrido desde a adjudicação e às alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, que altera e republica a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, procede-se ao correspondente reescalonamento da despesa por anos económicos e delega-se no Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia a competência para a celebração das respetivas adendas aos contratos.

Assim:

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de

junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução dos contratos celebrados, em 2011, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2009, de 22 de setembro, para a aquisição de serviços de execução do cadastro predial, no âmbito do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral, incluindo a celebração de adendas aos referidos contratos para os efeitos dos artigos 311.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — Estabelecer que a despesa correspondente ao montante autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2010, de 13 de setembro, na parte ainda por executar, não pode exceder em cada ano económico os seguintes montantes acrescidos de IVA à taxa em vigor

- a) 2013 — 2 263 836,55 EUR;
- b) 2014 — 5 960 034,28 EUR;
- c) 2015 — 5 622 816,17, EUR.

3 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa